

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.506, DE 2023

Declara a “Estância Balneária de São Sebastião” Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Autor: Deputado MAURICIO NEVES

Relator: Deputado ALFREDINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.506, de 2023, de autoria do Deputado Mauricio Neves, declara a “Estância Balneária de São Sebastião” como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

A matéria foi distribuída pela Mesa Diretora, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Cumpridos os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Cultura.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR



O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Mauricio Neves, tem por objetivo declarar a “Estância Balneária de São Sebastião” como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Louvamos a iniciativa do parlamentar, que busca homenagear a cidade mais antiga do litoral norte do Estado de São Paulo. Conforme matéria reproduzida no sítio institucional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):

“São Sebastião foi um dos primeiros povoados estabelecidos na costa brasileira, elevado à vila em 1636. Uma visita ao centro histórico nos leva a uma viagem de volta ao tempo. A cidade recebeu este nome em homenagem ao santo do dia em que passou a expedição de Américo Vespúcio em 1502. Seu povoamento se formou por consequência da ocupação de terras por sesmeiros portugueses vindos da Vila de Santos. Antes da colonização portuguesa, a região era ocupada por índios Tupinambás ao norte e Tupiniquins ao sul, sendo a Serra de Boiçucanga uma divisa natural das terras. Os escravos africanos também tiveram papel relevante no desenvolvimento de São Sebastião, já que em 1798 a cidade já contava com mais de 2300 escravos.

O Centro Histórico de São Sebastião possui sete quarteirões e oito edifícios tombados isoladamente pelo Condephaat (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Turístico do Estado).”

Nesse sentido, parece-nos evidente a importância histórico-cultural do Município de São Sebastião no processo de ocupação do território nacional.

Cabe considerar, entretanto, as recomendações da Súmula de Recomendação aos Relatores nº 1/2023, desta Comissão de Cultura (CCULT), no que tange a matérias que tratam do patrimônio cultural brasileiro, segundo a qual “proposições de origem parlamentar que pretendem reconhecer determinado bem como parte do patrimônio cultural imaterial brasileiro **padecem de vício de iniciativa legislativa**”. A Súmula referenda a



determinação do Decreto nº 3.551, de 2000, que estabelece que o reconhecimento oficial de um bem como patrimônio cultural imaterial é de competência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), órgão responsável pela implementação da política de preservação patrimonial, após processo de análise submetido ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Nos termos da Súmula da CCult, é possível aprovar projeto dessa natureza, por meio de emenda substitutiva que confira ao objeto que se pretende enaltecer o título de *manifestação da cultura nacional*. Assim, para preservar o cerne da iniciativa em análise, oferecemos, nesta oportunidade, substitutivo com a alteração recomendada pela norma desta Comissão.

Entendemos ainda ser necessário realizar um ajuste de redação no projeto de lei para tratar do Município de São Sebastião, haja vista ser “Estância Balneária” um título precário concedido por lei estadual, em face do cumprimento de determinados pré-requisitos estabelecidos. Tal *status* garante aos municípios uma verba maior por parte do Estado para a promoção do turismo regional. A Lei nº 163, de 27 de setembro de 1948, do Estado de São Paulo, dispõe sobre constituição em estâncias balneárias para os municípios de Guarujá, Itanhaém, São Sebastião, Ilhabela, Ubatuba, Iguape e Cananéia. A Lei nº 17.469, de 13 de dezembro de 2021, promoveu alterações e consolidando a legislação que classifica os Municípios Turísticos do Estado de São Paulo, revogando a lei anteriormente citada.

O voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.506, de 2023, nos termos do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ALFREDINHO
Relator

2025-12671



COMISSÃO DE CULTURA**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.506, DE 2023**

Reconhece a importância histórico-cultural no processo de ocupação do território brasileiro do Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo reconhecer a importância histórico-cultural no processo de ocupação do território brasileiro do Município de São Sebastião, localizado no litoral norte do Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ALFREDINHO
Relator

2025-12671

